



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2023**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para assegurar medidas de proteção pessoal a advogadas (os) que forem agredidos durante o exercício da profissão

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.109, de 2023:

“Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 7º-C As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento do advogado ofendido em razão do exercício da profissão perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica ou moral do ofendido.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência, a fim de que se garanta a integridade física do advogado.”

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

